

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 25/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 25/2.015 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre conceder abono salarial aos professores em atividade.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

No mérito, a presente proposição visa conceder abono salarial aos professores municipais que atuam no ensino fundamental e educação infantil, em atividade, a título de complementação de remuneração, conforme determinação da Lei nº 11.949, de 20 de junho de 2.007, com objetivo de atingir o índice de sessenta por cento (60%) da utilização dos recursos do FUNDEB.

EM BRANCO

Verifica-se, também, que as despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício financeiro.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 03 de novembro de 2.015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EN BRANCO